

SOCIOLOGIA DO DIREITO

7 de junho de 2019

TURMA C

I

Explique, fundamentadamente, o contributo de Max Weber para o pensamento jus-sociológico, incorporando na sua resposta o comentário à frase que se segue:

«A teoria do Estado de Weber encontra-se intimamente ligada à sua sociologia do direito, em particular porque a dominação no Estado moderno é legitimada pela legalidade. Política e direito estão ainda ligados porque a legalidade da dominação racional encontra a sua mais pura expressão na burocracia, que é regulada por processos formais e um sistema jurídico.» (Mathieu Deflem, *Sociologia do direito*)

O método da Sociologia. Compreensão do significado das ações sociais (“ação social” ou “agir social”); explicação causal das ações sociais (“causalidade adequada”). Construção dos “tipos ideais”. Juízos de valor e princípio da neutralidade axiológica.

A conexão entre racionalidade, legalidade e dominação (racional-legal). Sociologia do direito e ciência do direito. Definição (jurídica) do direito.

Poder e dominação (carismática; tradicional; legal-racional). Burocracia: a “jaula de ferro”.

Costume, convenção, direito: passagem do costume para a convenção e passagem da convenção para o direito.

Direito e economia: crítica do determinismo económico de Marx.

Racionalidade, materialidade e formalidade. Quatro tipos ideais de direito. Direito material e irracional. Direito material e racional. Direito formal e irracional. Direito formal e racional.

II

Explique, fundamentadamente, o contributo de Montesquieu para a sociologia do direito, incorporando na sua resposta o comentário à frase que se segue:

«As suas inferências no domínio da ciência do direito são as seguintes: sob as mesmas condições, a mesma lei surgirá; sob as mesmas condições, a mesma lei terá o mesmo efeito; e, sob diferentes condições, terá um efeito diferente.» (Eugen Ehrlich, *Montesquieu e a jurisprudência sociológica*)

As leis e a natureza das coisas: a natureza física ou material (solo, clima, carácter marítimo ou terrestre do território, número de habitantes) e os fatores sociais (costumes, religião, comércio, moeda).

Teoria dos Climas. Antecedentes e significado. Adequação do direito às circunstâncias e o primado da lei.

Relativismo e determinismo: a natural variabilidade do direito e as suas causas objetivas. Um determinismo não absoluto. Uma “causalidade circular”. Ciência da legislação e conselhos aos legisladores.

Duas visões de Montesquieu: reformista político-social ou conservador (Louis Althusser)? Uma “revolução teórica”. O papel da nobreza (e v.g. venalidade dos ofícios).

A “presciência” de “um certo materialismo” (Jean Carbonnier). Montesquieu: pioneiro ou precursor da Sociologia. As avaliações de Comte, Durkheim, Ehrlich, Gurvitch...

III

Comente criticamente **uma** das seguintes frases:

1. «(...) todos sabemos que eram os legistas a classe social que habitualmente cultivava e desenvolvia a aptidão oratória. Sabemos que esta faculdade é intelectualmente subalterna, porque o seu serviço consiste no esforço para fazer triunfar uma opinião recebida, dispensado como foi de elaborar, criticar ou examinar a tese em questão; por sua liberdade e por sua facilidade, a eloquência é eminentemente adequada às obras de propaganda.» (Auguste Comte)

“Física social” e sociologia. Filosofia positiva.

A interpretação da sociedade contemporânea. A reforma intelectual como condição da reforma social.

Novo método científico: método positivo (observação, experimentação, história e comparação).

Evolução da Humanidade e evolução das ciências. Lei dos três estados: teológico, metafísico e positivo (e o domínio sucessivo da: teologia; da metafísica; e da sociologia). O jurista como figura subalterna pertencente ao estado metafísico.

Âmbitos da sociologia: estática e dinâmica social.

Tese da unidade humana. Prioridade da Humanidade: “o homem propriamente não existe”, mas a Humanidade. A história e a sociologia: “A humanidade compõe-se mais de mortos do que de vivos”; “Cada vez mais os mortos governam os vivos”.

Direitos do indivíduo e deveres face à sociedade.

Comte: “alérgico ao direito” (Carbonnier)? Crítica da concepção liberal e individualista de direito. O direito-garantia do indivíduo como instrumento de dissolução da ordem e do progresso. Solidariedade. “Ninguém tem direitos em relação aos outros. mas deveres para com todos”. “Os homens não têm outro direito senão o de cumprirem sempre o seu dever”.

Apreciação crítica. Filósofo enquanto sociólogo; sociólogo enquanto filósofo.

2. «Dos três temas que mais ocuparam a atenção de Durkheim – moralidade, religião e direito – o direito é o menos importante e a moralidade é o mais importante» (A. Javier Treviño)

Permanecerá Durkheim, em toda a sua obra, um professor de moral, na sua preocupação com uma moralidade que garanta a coesão social?

A união indissolúvel entre sociedade e direito.

O sociólogo do método. O método de investigação e os factos sociais. Regra da objetividade: tratar o direito como uma coisa. Neutralidade do sociólogo.

A aproximação à Sociologia empírica: o suicídio.

Evolução da sociedade. A divisão do trabalho. Da solidariedade mecânica à solidariedade orgânica. Do direito repressivo ao direito restitutivo. O perigo da dissolução da moral integradora.

Crime, normalidade e anomia. Os “sentimentos coletivos”.

3. O sociólogo deve olhar para as profissões jurídicas como um dos mais importantes mecanismos através dos quais uma relativa estabilidade é conseguida numa sociedade dinâmica e em equilíbrio precário.» (Talcott Parsons)

Estrutural-funcionalismo. Oposição da “nova sociologia” ou “sociologia radical” (Union of Radical Sociologists versus American Sociological Association) e da sociologia crítica ou sociologia do conflito.

Ação social e ator. Estatuto, papel e instituição.

Sistema geral da acção e subsistemas. Sistema social: estrutura e função. Funções do sistema social. O modelo AGIL: A (*Adaptation*) G (*Goal Attainment*) I (*Integration*) L (*Latency* ou *Pattern Maintenance*).

***Law as an intellectual stepchild*. Pluralismo e “tensões”. O direito como instrumento de integração e de controlo social. As profissões jurídicas. O papel dos advogados e dos juizes na resolução de conflitos e na eliminação “apaziguadora” da “pressão” ou conflitualidade. A compreensão dos focos de “tensão” no direito (v.g. interpretação).**

IV

Responda a **uma** das seguintes questões e integre na sua resposta o comentário ao texto:

1. Conceito, caracterização e funções da sociologia do direito.

Sociologia funcionalista e sociologia do conflito. Diferentes compreensões da sociedade e do direito.

A interdependência entre o social e o jurídico (o “problema genético do direito”; a “ação causal do direito”; as “forças sociais que produzem ou influenciam o direito”; o “impacto do direito”; “o que representa o direito dentro da sociedade?”; “o que representa a sociedade para o direito?”).

Problemas: Ciência? Ciência jurídica ou ciência social não jurídica? Ciência jurídica auxiliar? Ciência jurídica substantiva?

As origens: a aproximação ao direito efetuada pelos estudos sociológicos. A aproximação às forças ou fatores sociais pelos juristas: “abrir os poros da dogmática jurídica”.

Caracterizar a Sociologia do Direito: uma ciência social aberta; autónoma?; independente?; interdisciplinar - ciência de “encruzilhada”; teórica e empírica; objetiva ou a-valorativa?; crítica?; normativa?

A Sociologia do Direito pura (função científica) e a Sociologia do Direito aplicada (função prática).

2. Funções sociais do direito

Sociologia funcionalista e sociologia do conflito. Diferentes compreensões da sociedade e do direito.

Identificação e explicação das funções sociais do direito (v.g. regulativa-orientadora-persuasiva, adaptativa, de resolução de conflitos, organizativa, integrativa, de controlo social, de legitimação, distributiva, promocional, reformadora, educativa...). Peso relativo destas funções, segundo a perspetiva (v.g. funcionalista ou do conflito).

«Há duas formas básicas de entender a sociedade que, por sua vez, geram visões distintas da função desempenhada pelo direito na sociedade (...) a conceção funcionalista, que parte da consideração da sociedade como um conjunto de elementos em equilíbrio (...) Neste contexto, o direito surge como um dos mecanismos (talvez o mais importante) para manter a integração social. A segunda, pelo contrário, põe a tónica no conflito (...) pode pensar-se que o direito é essencialmente um meio para resolver conflitos ou para processá-los, mas também que a função do direito consiste em ocultar o conflito ou inclusive em engendrâ-lo.» (Manuel Atienza)

Duração da prova: 90 minutos. I: 5 valores; II: 5 valores; III: 5 valores; IV: 5 valores.